



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 368

de 14 / 03 / 2003

Processo n.º 36.283

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 676

Autoria: ANTONIO GALDINO

Ementa: Altera a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento de solo, para explicitar condições para aprovação de loteamentos fechados.

Arquive-se

Director

14/03/2003



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Ita. 02
Proc. 36.283

Matéria: PLC nº. 676	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa 24/7/02	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
				QUORUM: 2/3

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa 18/02/2003	*Designo o Vereador: <i>[Handwritten signature]</i> <i>[Handwritten signature]</i> Presidente 18/02/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten signature]</i> Relator 18/02/2003
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

cf. AG. 09/03 - fls 13
C. J.
[Handwritten signature]
18.02.2003



PUBLICAÇÃO Rápida
09/08/2002

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

036263 JUL 02 23 23 34

PP 911/02

PROJETO GERAL

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:
(34 e 005)
[Signature]
Presidente
07/08/02

APROVADO
Presidente
18/02/2003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 676
(Antonio Galdino)

Altera a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo, para explicitar condições para aprovação de loteamentos fechados.

Art. 1º. O art. 18 da Lei Complementar nº. 222, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. (...)

"I- (...)

"II - para o caso de loteamentos existentes: (NR)

"a) entidade regularmente constituída para representar os proprietários de lotes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título apresentará requerimento instruído com os seguintes documentos: (NR)

"1. comprovante do ato constitutivo da entidade requerente; (NR)

"2. cópia de título de propriedade dos imóveis; (NR)

"3. cópia de notificação-recibo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial-IPTU dos imóveis; (NR)

"4. planta aprovada do loteamento; e (NR)

"5. documento que comprove a anuência de todos os moradores do local; (NR)

"b) manifestação da Prefeitura acerca da viabilidade de autorização, após análise de seus órgãos técnicos e jurídico competentes; (NR)

"c) aprovação prévia de lei específica, cujo projeto será instruído com a documentação referida nas alíneas 'a' e 'b'; (NR)

[Handwritten signature]



(PLC nº. 676 - fls. 2)

“III - a aprovação final será dada através da Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da solicitação no caso inciso I ou da data de início de vigência da lei específica no caso do inciso II, ouvidas a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos. (NR)”.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23.07.2002


ANTONIO GAEDINO

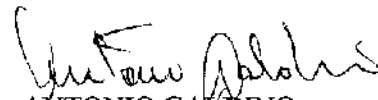


(PLC nº. 676 - fls. 3)

Justificativa

A presente iniciativa, que propõe alterar a Lei Complementar nº. 222/96, tem por objetivo facilitar as decisões dos senhores Vereadores durante o processo de análise e discussão de projetos que visem autorizar o fechamento de loteamentos já existentes, pois, para a sua aprovação, aqueles deverão chegar à Casa já instruídos com toda a documentação necessária para que os Edis possam tomar ciência da real situação da área objeto do fechamento pretendido.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei complementar.


ANTONIO GALVÃO



LEI COMPLEMENTAR N° 222, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996

Regula o parcelamento do solo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Disposições Gerais e Dos Objetivos

Artigo 1° - Esta lei complementar tem como objetivo regulamentar a abertura de ruas e/ou criação de lotes para fins urbanos, na forma de loteamento, desmembramento, fracionamento, desdobro e anexação.

Parágrafo único - Consideram-se urbanos qualquer fim que não o de exploração agropecuária ou extrativista e quaisquer parcelamentos de que resultem lotes de área inferior ao módulo rural fixado para o Município pela autoridade federal competente.

Artigo 2° - O parcelamento para fins urbanos será autorizado apenas na Macrozona Urbana do Município.

Artigo 3° - Todo e qualquer parcelamento de terreno, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial, será regulado pela presente lei complementar, observadas, no que couberem, as disposições das legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

Artigo 4° - Os projetos integrados de parcelamento com a construção de edificações deverão ser submetidos a análise conjunta, atendendo, sob cada aspecto, a todos os índices e requisitos legais aplicáveis.

Seção II

Das Definições

Artigo 5° - Para efeito desta lei complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - Alinhamento: é a linha divisória entre a via pública e os terrenos lindeiros:



§ 6º - Todas as despesas decorrentes de aplicação do presente artigo correrão por conta do proprietário do loteamento.

§ 7º - A execução das garantias previstas neste artigo não exime o proprietário das demais responsabilidades legais.

Artigo 17 - Admitir-se-á, ainda, no caso dos loteamentos, caução garantidora da execução das obras de infra-estrutura, desde que seja feita através de fiança bancária no valor correspondente.

Artigo 18 - A aprovação dos loteamentos fechados deverá obedecer:

I - para o caso de loteamentos não existentes, a aprovação será feita com base nas disposições estabelecidas nesta lei complementar;

II - para o caso de loteamentos existentes, poderá ser concedida autorização pela Prefeitura, a partir de requerimento formulado por entidade regularmente constituída para representar os proprietários de lotes instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia de título de propriedade dos imóveis;
- b) cópia de notificação-recibo do imposto predial e territorial dos imóveis;
- c) planta aprovada do loteamento;
- d) documento que comprove a anuência de todos os moradores do local;

III - para os casos previstos no inciso anterior, a medida dependerá de aprovação prévia através de lei específica e, após análise dos órgãos técnicos e jurídico, a Prefeitura manifestar-se-á acerca da viabilidade de autorização, quando deverá ser apresentado o comprovante do ato constitutivo da entidade requerente, criada com poderes específicos de representação dos proprietários de lotes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título;

IV - a aprovação final, em qualquer hipótese será, dada através da Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, ouvidas a Coordenadoria Municipal de Planejamento, a Secretaria Municipal de Transportes e a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Subseção II

Do Desmembramento



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.171**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 676, do Vereador ANTONIO GALDINO, (PROCESSO Nº 36.283), que altera a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo, para explicitar condições para aprovação de loteamentos fechados.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo, para explicitar condições para aprovação de loteamentos fechados.

Tendo em vista que, em nosso sentir, a alteração pretendida enseja matéria de atividade regulamentar, necessitando de análise técnica preliminar para instruir o feito com esclarecimentos que possibilitem uma visão geral sobre a questão, e considerando que, por força da entrada em vigor da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal; estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências – Estatuto da Cidade – mister se faz que do processo conste informes técnicos no que concerne às exigências insertas no art. 2º c/c os arts. 4º e 5º, e demais disposições aplicáveis daquela norma.

Sugerimos, pois, à Presidência da Casa a elaboração de ofício, remetendo cópia do inteiro teor do projeto ao Prefeito Municipal/Comissão do Plano Diretor, no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica do projeto e/ou possíveis implicações que dele possam decorrer.

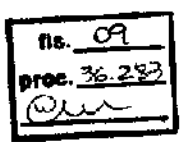
Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venham a ser juntadas ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 24 de julho de 2002.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



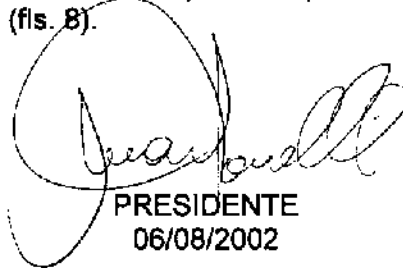
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 36.283

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se, em nome da Presidência, solicitando aos destinatários o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 8).



PRESIDENTE
06/08/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA
06/08/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 10
proc. 36.283
AM

Of. PR 08.02.98
proc. 36.283

Em 06 de agosto de 2002

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.171 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 676, do Vereador Antonio Galdino, que altera a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo, para explicitar condições para aprovação de loteamentos fechados.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
Ass.: <u>Christiane S.</u>	
Nome:	
Identidade:	
Em 07/08/02	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 11
proc. 36.283
<i>[Handwritten signature]</i>

Of. PR 08.02.98
proc. 36.283

Em 06 de agosto de 2002

Ilmo. Sr.

Eng.º JOÃO BATISTA SANTOS PALHARES

M.D. Presidente da Comissão do Plano Diretor

NESTA

A V.S.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.171 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 676, do Vereador Antonio Galdino, que altera a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo, para explicitar condições para aprovação de loteamentos fechados.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

[Handwritten signature]
ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
Ass.: <i>[Handwritten signature]</i>	
Nome: Mariana Rodrigues Pereira	
Identidade: 29.19.515.474	
Em 07/08/2002	

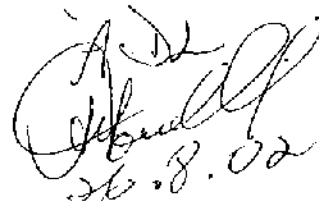
COMISSÃO DO PLANO DIRETOR - GESTÃO 2000/2002
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ofício CPD 081/2002

036472 060 02 16 5 22

Jundiaí, 02 de agosto de 2002.
PRO:06020002

Excelentíssima Senhora
Vereadora Ana Tonelli
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí



26.8.02

Prezada Senhora.

Ao final dos trabalhos da gestão 2000/2002 da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí, vimos apresentar a V.Ex^a, em anexo, o Relatório Final desta Comissão.


Este documento procura registrar as principais impressões e conclusões deste grupo de representantes dos diversos segmentos da comunidade, que com dedicação discutiram e elaboraram pareceres sobre os temas relativos ao Plano Diretor de Jundiaí, conforme previsto na Lei Municipal Nº 4.501/94.

Tem como objetivo, servir de referencial à reflexão dos atores sociais no que se refere ao Planejamento Estratégico da Cidade, mormente aos poderes constituídos, dentre os quais o Legislativo, a quem compete a discussão final do Plano Diretor.

Informamos, outrossim, que os Ofícios remetidos por V.Ex^a, de números PR 06.02.219, PR 06.02.305 e PR 08.02.98, não puderam, por exigüidade de tempo, entrar na pauta de discussão desta Comissão, e serão encaminhados ao Presidente da próxima Comissão do Plano Diretor, gestão 2002/2004, assim que seja eleito.

Esperando ter cumprido com nossa missão, em nome dos demais membros da Comissão, enviamos nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente.

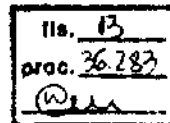


(Eng. JOÃO BATISTA SANTOS PALHARES)
Presidente da Comissão do Plano Diretor
e-mail: joaobsp@terra.com.br



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

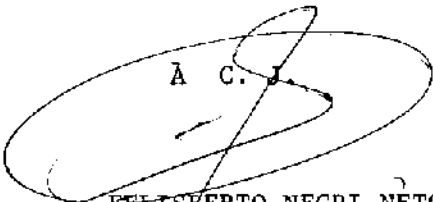
037855 FEB 03 17 25 06

PROTUBOLES GERAL

OF. AG 09/03

Jundiaí, 17 de Fevereiro de 2003

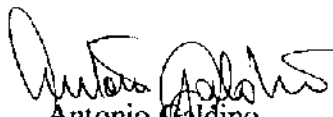
Excelentíssimo Presidente Da Câmara Municipal de Jundiaí
Sr. Felisberto Negri Neto
Assunto: Projeto de Lei Complementar Nº 676


A. C. J.
FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente
18/02/2003

Peço à vossa excelência o obséquio de solicitar à Consultoria Jurídica da Casa que emita parecer técnico com relação a legalidade do Projeto acima referido.

Tal solicitação decorre de entendimentos havidos a fim de que possamos votar 3 Projetos de Leis Complementares existentes na Casa referente ao uso do solo.

Peço deferimento


Antonio Galvão



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.847**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 676

PROCESSO Nº 36.283

De autoria do Vereador **ANTONIO GALDINO**, retorna a esta Consultoria, em face de despacho Presidencial, o presente projeto de lei complementar, que altera a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento de solo, para explicitar condições para aprovação de loteamentos fechados.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/12, dentre os quais o Despacho nº 1.171/02, desta Consultoria, dirigido à Comissão do Plano Diretor, que não se manifestou.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em destaque, sob o aspecto meramente formal, até em face da ausência de maiores elementos não fornecidos pela Comissão do Plano Diretor, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I e XIII, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei complementar, obedecendo ao princípio da hierarquia das normas legais, estando inserida no art. 43, inc. IV, da Carta de Jundiaí, vez que alcança temática afeta ao Plano Diretor do Município. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de fevereiro de 2003.

[Handwritten signature]
JOÃO JAMPAULO JUNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 36.283

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 676, do Vereador **ANTONIO GALDINO**, que altera a Lei Complementar 221/96, que regula o parcelamento de solo, para explicitar condições para aprovação de loteamentos fechados.

PARECER Nº 1.111

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, incisos VII e VIII c/c o art. 45 e art. 13, I e XIII - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.847, de fls. 14, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar, eis que objetiva alterar norma legal local, a saber: Lei Complementar 221/96 – Lei de Zoneamento -, para explicitar condições para aprovação de loteamentos fechados, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

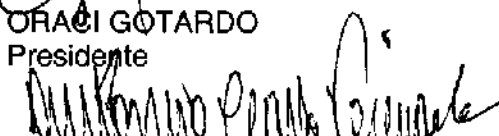
Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.


APROVADO
18/02/03

Sala das Comissões, 18.02.2003.


ORACI GOTARDO
Presidente


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SERGIO DUTRA
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


SÍLVIO ERMANI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

2.915

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 676, do Vereador ANTONIO GALDINO, que altera a Lei 222/96, que regula o parcelamento de solo, para explicitar condições para aprovação de loteamentos fechados.

APROVADO
Presidente
18/02/2003

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 676, de minha autoria.

Sala das Sessões, 18/02/03

Antonio Galdino
ANTONIO GALDINO

Manso
DUKAS
Manoel
Manoel

Blues
Manoel
Manoel
Manoel
Obstáculos
Manoel



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
84a.S0.13a.	1.40	P.Da Pós	Antônio Galdino		18.02.03

Parecer da Comissão de Obras
e Serviços Públicos - PLC 676.

Vereador Antônio Galdino

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Srs. vereadores, do ponto de vista da Comissão de Obras e Serviços Públicos, não há óbice nenhum, vez que o presente P.L.C. não altera na essência a legislação. Simplesmente altera um critério de comprovação. Portanto, continua a mesma comprovação para serem aprovados projetos de lei nesta Casa, que altera.

Portanto, não há nenhum óbice por parte da Comissão. Parecer avorável, acompanhando o parecer favorável da Consultoria Jurídica da Casa, favorável, e também da CJR, favorável quanto à legalidade.

Obrigado.

...

Senhor Presidente

Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da COSP.

Ver. Francisco de Assis Poça - Acompanhamento.

Ver. Ivan Ferini - Acompanhamento o parecer.

Ver. João da Rocha Santos - Acompanhamento.

Ver. José A. Santos - Acompanhamento.

Senhor Presidente - Com cinco votos favoráveis, aprovado o parecer da COSP.

...

*



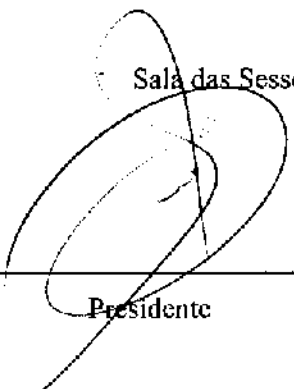
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: *Projeto de Lei Complementar nº 676*

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ANTONIO GALDINO	X		
4. CARLOS ALBERTO KUBITZA	X		
5. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	-		/
6. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
8. IVAN PERINI	X		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	X		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	X		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	X		
18. ORACI GOTARDO	X		
19. SÉRGIO DUTRA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. SÍLVIO ERMANI	X		
TOTAL	20		01

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

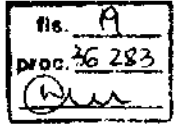
Sala das Sessões, 18/02/03



Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 02/03/143
proc. 36.283

Em 18 de fevereiro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 676**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 20
Proc. 36.283
RM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 676

PROCESSO Nº. 36.283

OFÍCIO PR Nº. 02/03/143

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20/02/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17/03/03

Christiane

DIRETORA LEGISLATIVA

EXPEDIENTE

No. 21
proc. 36.283
Q

COMISSÃO DO PLANO DIRETOR – GESTÃO 2002/2004
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Ofício CPD 06/2003

038013 107 03 12 3 4 46

PROT. GERAL

Exmo. Sr.

Vimos, pelo presente, encaminhar a V. Exa., o parecer da Comissão do Plano Diretor ao Projeto de Lei Complementar nº 676, que pretende alterar a Lei Complementar nº 222/96, que regula o parcelamento do solo, para explicitar condições para aprovação de loteamentos fechados.

Ficou entendido que a pretensão em alterar a Lei Complementar nº 222/96 tem por objetivo uma melhor análise preliminar dos órgãos técnicos e jurídicos envolvidos na questão, antes que a matéria vá à Câmara Municipal para ser aprovada.

A Comissão do Plano Diretor entende que realmente se faz necessário a adesão de 100 % dos proprietários de imóveis do Loteamento a ser fechado e reitera a importância de se ouvir não só as Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente e a Secretaria de negócios Jurídicos como também as Secretarias de Transportes, Serviços Públicos e Obras e também que sejam cobrados os estudos referente ao impacto de vizinhança, para depois sim ser encaminhado para análise dos nobres Edis.

Reiteramos nosso apressado à V. Exa., despedimo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos

Junta-ss.
PRESIDENTE
9/10/03

Atenciosamente

(Arq. NIVALDO JOSÉ CALEGARI)
Presidente da Comissão do Plano Diretor

Exmo. Sr.

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ns. 22
proc. 36.283

PUBLICAÇÃO
25/02/2003
República

proc. 36.283

GP., em 14.03.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 676

Altera a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo, para explicitar condições para aprovação de loteamentos fechados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de fevereiro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 18 da Lei Complementar nº. 222, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. (...)

"I - (...)

"II - para o caso de loteamentos existentes:

"a) entidade regularmente constituída para representar os proprietários de lotes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título apresentará requerimento instruído com os seguintes documentos:

"1. comprovante do ato constitutivo da entidade requerente;

"2. cópia de título de propriedade dos imóveis;

"3. cópia de notificação-recibo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial-IPTU dos imóveis;

"4. planta aprovada do loteamento; e

"5. documento que comprove a anuência de todos os moradores do local;

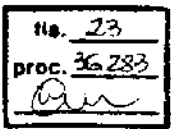
"b) manifestação da Prefeitura acerca da viabilidade de autorização, após análise de seus órgãos técnicos e jurídico competentes; e

"c) aprovação prévia de lei específica, cujo projeto será instruído com a documentação referida nas alíneas 'a' e 'b';



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PLC 676 - fls. 2)

“III - a aprovação final será dada através da Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da solicitação no caso inciso I ou da data de início de vigência da lei específica no caso do inciso II, ouvidas a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos. (NR)”.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de fevereiro de dois mil e três (18/02/2003).


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 24
proc. 26.283
Cm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 064/03
Processo nº 4.897-7/03

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038047 MAR 03 17 25 35

PROTUBULO GERAL

Jundiá, 14 de março de 2.003.

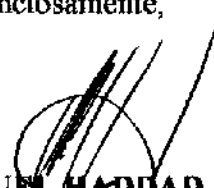
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Jundiá - SP.
PRESIDENTE
18103103

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 676, bem como cópia da Lei Complementar nº 368, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA

Mod. 7

**LEI COMPLEMENTAR Nº 368, DE 14 DE MARÇO DE 2.003**

Altera a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo, para explicitar condições para aprovação de loteamentos fechados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – O art. 18 da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18 (...)

“I (...)

“II – para o caso de loteamentos existentes:

“a) entidade regularmente constituída para representar os proprietários de lotes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título apresentará requerimento instruído com os seguintes documentos:

“1. comprovante do ato constitutivo da entidade requerente;

“2. cópia de título de propriedade dos imóveis;

“3. cópia de notificação-recibo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial-IPTU dos imóveis;

“4. planta aprovada do loteamento; e

“5. documento que comprove a ausência de todos os moradores do local;

“b) manifestação da Prefeitura acerca da viabilidade de autorização, após análise de seus órgãos técnicos e jurídico competentes;

“c) aprovação prévia de lei específica, cujo projeto será instruído com a documentação referida nas alíneas ‘a’ e ‘b’;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

"III – a aprovação final será dada através da Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da solicitação no caso do inciso I ou da data de início de vigência da lei específica no caso do inciso II, ouvidas a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos. (NR)".

Art. 2º. – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO
18 / 03 / 2003

fls. 27
proc. 36.283
[Signature]

LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 14 DE MARÇO DE 2003

Altera a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo, para explicitar condições para aprovação de loteamentos fechados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2003, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - O art. 18 da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18 (...)

"I - (...)

"II - para o caso de loteamentos existentes:

"a) entidade regularmente constituída para representar os proprietários de lotes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título apresentará requerimento instruído com os seguintes documentos:

"1. comprovante do ato constitutivo da entidade requerente;

"2. cópia de título de propriedade dos imóveis;

"3. cópia de notificação-recibo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial-IPTU dos imóveis;

"4. planta aprovada do loteamento; e

"5. documento que comprove a anuência de todos os moradores do local;

"b) manifestação da Prefeitura acerca da viabilidade de autorização, após análise de seus órgãos técnicos e jurídico competentes;

"c) aprovação prévia de lei específica, cujo projeto será instruído com a documentação referida nas alíneas 'a' e 'b';

"III - a aprovação final será dada através da Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da solicitação no caso do inciso I ou da data de início da vigência da lei específica no caso do inciso II, ouvidas a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos. (NR)".

Art. 2º. - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos